

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIENCIAS CONTÁBEIS

KATIA KELI FRAGA

**PERÍCIA CONTÁBIL: A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DO PERITO CONTADOR
PARA DECISÕES JUDICIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES**

CRICIÚMA

2017

KATIA KELI FRAGA

**PERÍCIA CONTÁBIL: A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DO PERITO CONTADOR
PARA DECISÕES JUDICIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2017

KATIA KELI FRAGA

**PERÍCIA CONTÁBIL: A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DO PERITO CONTADOR
PARA DECISÕES JUDICIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Criciúma, 08 de Dezembro de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Leonel Luiz Pereira - Mestre - (UNESC) - Orientador

Prof. Adilson Pagani Ramos - Mestre - (UNESC) - Examinador

Prof. Luciano da Rocha Ducioni - Especialista - (UNESC) - Examinador

Dedico este trabalho a todos aqueles que acreditaram que eu concluiria mais esta etapa ao longo desses anos, em especial a minha família por me encorajar e me apoiar em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus pela vida, pela saúde, sabedoria e entusiasmo para enfrentar todas as dificuldades encontradas e força para seguir em frente. Agradeço simplesmente, por estar presente em todos os momentos da minha vida.

Aos meus pais Ageu Polidoro Fraga e Maria Rosalina Alves Fraga, por todo esforço realizado para que eu tivesse a oportunidade de estudar, pela dedicação e apoio para que eu nunca desistisse dos meus objetivos, simplesmente por ser a razão da minha vida.

Ao meu orientador Professor Me. Leonel Luiz Pereira pela disponibilidade, atenção, paciência, pelos ensinamentos prestados e também por toda a dedicação que teve comigo ao longo deste trabalho.

Aos meus colegas de faculdade, sendo que alguns viraram grandes amigos, os quais compartilharam momentos de tensão, tristezas e de muitas alegrias, pessoas que levarei pra sempre comigo.

A todos os meus professores, pelos conhecimentos e experiências adquiridas ao longo destes anos de graduação.

Enfim, a todos os que, direta ou indiretamente, colaboraram na realização deste trabalho, meus mais sinceros agradecimentos a todos vocês, por terem ajudado e contribuído para o alcance de mais um sonho na minha vida.

“A sociedade humana requer o cientista do patrimônio, ou seja, aquele que tem capacidade para entender os informes e determinar que rumos devam ser seguidos pela empresa, pela instituição na direção da prosperidade. O contador deve ser o cérebro do cérebro da administração.”

Antônio Lopes de Sá

RESUMO

A Perícia Contábil ultimamente vem se sobressaindo na área da contabilidade, sendo assim, a metodologia da perícia contábil é usada para esclarecer as situações diversas discutidas entre duas ou mais partes, podendo ser solicitada pelas partes ou por meio judicial. Para que a perícia aconteça perfeitamente precisa ter a figura do contador que deve ser uma pessoa de confiança e integridade indiscutível. Este trabalho tem como objetivo identificar a importância do perito contador para as decisões judiciais e suas responsabilidades. Para a realização deste estudo utilizou-se pesquisa bibliográfica e elaboração de um questionário que foi encaminhado aos magistrados da 1ª a 4ª vara trabalhista da região sul de Santa Catarina e advogados atuantes na área trabalhista de Criciúma indicados pela OAB. O intuito deste era averiguar qual a importância do trabalho do perito contador nas decisões judiciais na percepção dos juizes e advogados questionados. Aborda-se ainda, os aspectos da perícia contábil, a nomeação dos peritos, responsabilidades, direito, deveres e penalidades. Os resultados obtidos demonstram que na percepção de juizes das varas trabalhista de Criciúma e advogados atuantes na área trabalhista dessa comarca, que os trabalhos do perito contador são importantes e indispensáveis e os mesmo tem pleno conhecimento de suas responsabilidades.

Palavras-chave: Perito contador. Perícia contábil. Responsabilidades.

LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 – Qualidades do Perito | 20 |
| Quadro 2 – Qualidades do Trabalho do Perito | 21 |
| Quadro 3 – Etapas de Planejamento | 26 |
| Quadro 4 – Modalidades de Prova Pericial | 34 |
| Gráfico 1 – Nomeação do perito contador | 39 |
| Gráfico 2 – Importância do perito contador | 40 |
| Gráfico 3 - Andamento e liquidação de processo sem participação do perito contador..... | 41 |
| Gráfico 4 – Aconselharia a seguir a atividade de perito contador | 41 |
| Gráfico 5 – Importância do perito contador | 43 |
| Gráfico 6 – Processos parados por falta de perito contador | 43 |
| Gráfico 7 – Necessidades dos serviços do perito contador | 44 |
| Gráfico 8 – Possibilidade em dar andamento ao processo sem o perito contador .. | 45 |
| Gráfico 9 – Responsabilidades, civil e criminal do perito contador | 46 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|--------|---|
| ART | Artigo |
| CEPC | Código de Ética Profissional do Contador |
| CFC | Conselho Federal de Contabilidade |
| CPC | Comitê de Pronunciamentos Contábeis |
| CPIs | Comissão Parlamentares de Inquérito |
| CRC | Conselho Regional de Contabilidade |
| NBC | Norma Brasileira de Contabilidade |
| NBC TP | Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Perícia |
| NBC PP | Norma Brasileira de Contabilidade do Profissional Perito Contábil |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 11 |
| 1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO PROBLEMA | 11 |
| 1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA | 12 |
| 1.3 JUSTIFICATIVA | 12 |
| 1.4 ESTRUTURA DE ESTUDO..... | 13 |
| 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA | 14 |
| 2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS..... | 14 |
| 2.2 PERÍCIA CONTÁBIL | 15 |
| 2.2.1 Objeto da perícia contábil..... | 15 |
| 2.3 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL..... | 16 |
| 2.3.1 Perícia judicial | 17 |
| 2.3.2 Perícia semijudicial | 17 |
| 2.3.3 Perícia extrajudicial..... | 18 |
| 2.3.4 Perícia arbitral | 18 |
| 2.4 PERITO CONTADOR..... | 19 |
| 2.4.1 Perfil do perito contador..... | 20 |
| 2.4.2 Perito assistente..... | 21 |
| 2.4.3 Nomeação | 22 |
| 2.4.4 Cadastro Nacional de Peritos Contábeis | 22 |
| 2.4.5 Zelo profissional..... | 23 |
| 2.4.6 Recusa..... | 24 |
| 2.4.7 Impedimento ou suspeição | 24 |
| 2.4.8 Planejamento da perícia | 25 |
| 2.4.9 Honorários | 27 |
| 2.5 RESPONSABILIDADES DO PERITO | 28 |
| 2.5.1 Responsabilidade moral | 29 |

| | |
|---|-----------|
| 2.5.2 Responsabilidade ética..... | 30 |
| 2.5.3 Responsabilidade penal-criminal | 30 |
| 2.6 DIREITO, DEVERES E PENALIDADES | 31 |
| 2.7 PROVAS PERICIAIS..... | 33 |
| 2.7.1 Procedimentos periciais | 33 |
| 2.7.2 Ônus da prova | 34 |
| 3 METODOLOGIA DA PESQUISA..... | 36 |
| 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO..... | 36 |
| 3.2 PROCEDIMENTO PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS | 37 |
| 4 ANÁLISE DE DADOS..... | 39 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 48 |
| REFERÊNCIAS: | 50 |
| ANEXOS(S) | 52 |

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo serão apresentados o tema, problema e a questão de pesquisa, apontando assim os objetivos geral e específicos, a justificativa e a estrutura de estudo.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO PROBLEMA

A Perícia Contábil ultimamente vem se sobressaindo na área da contabilidade, sendo assim, a metodologia da perícia contábil é usada para esclarecer as situações diversas discutidas entre duas ou mais partes, podendo ser solicitada pelas partes ou por meio judicial. Contudo, para que a perícia aconteça perfeitamente precisa ter a figura do contador que deve ser uma de pessoa de confiança e integridade indiscutível.

A perícia contábil pode ser usada como prova técnica, que está à disposição das pessoas físicas e jurídicas, sendo essencial na verificação de fatos contábeis, como também, nos casos específicos ou previstos em lei.

Sendo assim, segundo a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC, TP 01):

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. E a perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição.

O trabalho do perito contador, de modo geral é de suma importância na resolução de situações que estão em conflitos. Sendo imprescindível que o perito seja verdadeiramente preparado. Conseqüentemente, o perito contador deve estar ciente do grau de importância do seu papel e realizar sua atividade utilizando as metodologias contábeis de perícia e ser conhecedor de suas responsabilidades.

Diante do exposto, tem-se a seguinte questão problema: Qual a importância do trabalho do perito contador para decisões judiciais e suas responsabilidades?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral desse estudo é identificar a importância do trabalho do perito contador para decisões judiciais e suas responsabilidades.

Para atingir o objetivo geral, serão utilizados como orientação os objetivos específicos aqui pontuados:

- Conhecer a prerrogativa do perito contador;
- Conhecer a importância do perito contador como auxiliar da justiça;
- Identificar as responsabilidades do perito contador.

1.3 JUSTIFICATIVA

A perícia contábil carece de profissionais tecnicamente bem preparados, pois os processos abrangem desacordo entre as partes, adicionando uma maior responsabilidade ao perito. Desta forma, precisa ter técnica suficiente para realizar as tarefas com eficácia.

A escolha do tema perícia contábil surgiu pelo interesse em conhecer como ocorre o procedimento da perícia contábil e o quanto é importante o papel do perito contador, e suas responsabilidades. Tendo por finalidade explicar aos acadêmicos, profissionais e leigos a importância da perícia contábil e do perito contador.

A contribuição prática deste estudo se aplica na exposição das informações que um perito deve ter em relação a sua importância no mercado de trabalho e também sobre as responsabilidades, e de que maneira poderá auxiliar aqueles que trabalham na área com novos esclarecimentos, bem como para os estudantes que visam atuar na perícia contábil.

Aos estudantes, em especial ao Curso de Ciências Contábeis, fica um estudo, para evidenciar o papel do perito contador e da perícia contábil e suas manifestações nas esferas do direito e salientar a contribuição do seu uso nas decisões judiciais. Fica também, um estudo para futuras pesquisas, aos que buscam novos desafios.

Aos profissionais para colaborar com o desenvolvimento da ciência da perícia contábil, em especial para quem está iniciando, uma vez que seu trabalho pode legitimar possíveis divergências nos processos.

Este estudo tem uma relevância social ética, pois a perícia tende expor a veracidade das ocorrências. O respeito à ética deve estar intrínseco no exercício de qualquer profissão, mas especialmente na profissão contábil, por estar ligada ao interesse de pessoas direta e indiretamente em determinado processo, também, porque a ética faz parte da própria ciência contábil.

1.4 ESTRUTURA DE ESTUDO

Após a seção introdutória, este estudo está organizado de acordo com as seguintes etapas: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises e discussão dos resultados empíricos; e considerações finais. A fundamentação teórica reúne a revisão da literatura com estudos teóricos e empíricos acerca da perícia contábil, destacando a importância do perito contábil e suas responsabilidades. Em seguida, apresentam-se os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo aborda a fundamentação teórica desta pesquisa. Primeiramente relata-se os aspectos históricos da perícia e seus conceitos e, em seguida, os tipos de perícias contábeis. Logo após, são abordados a função de perito contador, a nomeação de perito assistente, responsabilidade do perito. Portanto, relata-se a perícia contábil, com ênfase na responsabilidade do perito contador.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Em 1939 o Código de Processo Civil, segundo Magalhães et al. (2001), já instituíra remotas regras sobre perícia. Porém, com advento do decreto-lei nº 9.295/46, que ocorreu em 1946, onde foi criado o Conselho Federal de Contabilidade e foram definidas as atribuições do contador. Sendo institucionalizada a Perícia Contábil no Brasil.

Apenas na década de 40 foi regulamentada a profissão de Contador. Sá (2011), afirmava que foi o momento em que a profissão se fez exclusiva do Contador. Na década de 50, surgiu a maior obra sobre o tema de perícia, em dois volumes, do emérito professor Francisco D'Áuria.

Conforme Magalhães et al. (2001), se constituiu regras de Perícia Contábeis mais claras ao determinarem esta atribuição ao contador, na Legislação Falimentar – decreto-lei nº 7.661/45. No decreto-lei nº 8.579 de 08-01-1946 expressivas alterações foram introduzidas nas normas periciais. No ano de 1966 ocorreram alterações da Lei nº4.983/66, em seus artigos 63, inciso VI; 93 parágrafos únicos; 169, inciso VI; 211 e 212, incisos I e II.

A contabilidade possuía diversas tecnologias. Até o século XVIII, existiam técnicas contábeis que derivavam de exercícios milenares da profissão contábil. O conhecimento encontrava-se em sua fase empírica e as aplicações eram subjetivas. Estando entre as tecnologias contábeis a Escrituração, Orçamentária, de Custos, de Análise, Auditoria e também Perícia Contábil (SÁ, 2011).

A evolução da perícia é tão antiga como à evolução da contabilidade, onde seu nascimento deu-se a partir das atividades econômicas, mercantis e sociais.

2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia é usada como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de ações contábeis contestáveis. De acordo com Ornelas (2000), a Perícia Contábil inclui-se em uma das espécies de prova pericial, sendo uma das provas técnicas à disposição das pessoas físicas ou jurídicas.

Segundo Alberto (2000, p. 48), perícia contábil é: “um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”.

A perícia é um trabalho de grande especialização para conseguir prova ou opinião para nortear uma autoridade formal no julgamento de um fato. Magalhães et al. (2001) compreende que por meio da perícia é possível desfazer confusões de interesses entre pessoas. Também podendo ser percebida como qualquer trabalho de caráter específico, cuja severidade na execução seja intensa.

Sá (2011, p. 3), fala que:

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimentos necessários à opinião.

A expressão perícia vem do Latim *Peritia* que significa Conhecimento, que vem por meio da experiência. E na Roma antiga a perícia passou a se nomear como saber ou talento.

2.2.1 Objeto da perícia contábil

A perícia contábil tem por objeto os acontecimentos ou assuntos contábeis que tenham relação com a causa, as quais devem ser verificadas e submetidas à análise do perito.

Alberto (2000, p. 46), fala que se o patrimônio é o objeto da Ciência Contábil, pode se entender que:

A perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas, de políticas ou de governo.

O objeto de perícia pode ser todo aquele que for relacionado a opinião a ser expressada no exame pericial, ou seja, dependendo do que se deseja, fixa-se o objeto a ser analisado e todo o seu alcance.

Segundo Ornelas (2000, p.35):

A perícia contábil tem por objeto central os fatos ou questões contábeis relacionados com a causa (aspecto patrimonial), as quais devem ser verificadas, e, por isso, são submetidas à apreciação técnica do perito, que deve considerar, nessa apreciação, certos limites essenciais, ou "características essenciais". Independentemente dos procedimentos a serem adotados, são caracteres essenciais da perícia contábil: a) limitação da matéria; b) pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas; c) metucioso e eficiente exame do campo prefixado; d) escrupulosa referência à matéria periciada; e) imparcialidade absoluta de pronunciamento.

O objeto da perícia contábil é formalizado com informações que serão usados para produzir a prova pericial específica. É o que tem e pode ser percebido por meio da visão, e aplicado com os conhecimentos obtidos com as experiências profissionais (ZANNA, 2005).

Zanna (2005, p .71) acrescenta:

A perícia contábil tem por objeto a escrituração contábil, os documentos que lhe darão suporte e as demonstrações contábeis e financeiras dela resultantes, os cálculos trabalhistas e financeiros, a apuração dos haveres e seus balanços: especial e de determinação a demais documentos, cálculos e relatórios contábeis que se relacionam com as atividades comerciais, econômicas e financeiras das pessoas jurídicas e físicas.

Assim é indispensável conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir e adotar metodologias que direcionam à aparição da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito.

2.3 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia é classificada em tipos, e a cada um são aplicadas regras distintas entre si, mas sempre com o mesmo objetivo de esclarecer os fatos da

matéria periciada. É possível classificar a perícia em três grandes grupos: Perícias Judiciais, Perícias Administrativas e Perícias Especiais (SÁ, 2011).

Os ambientes de desempenho que determinarão as qualidades periciais. Podendo, do ponto de vista mais geral, ser ambiente judicial, ambiente semijudicial, ambiente extrajudicial e em ambiente arbitral. Sendo a perícia classificada conforme a maneira de como é contratada, e também com a instância onde é realizada (ALBERTO, 2000).

2.3.1 Perícia judicial

Perícia judicial, como o nome sugere, é executada na esfera jurídica, e se utiliza de meios legais e singulares, sendo realizada quando existe necessidade ou por petição.

Magalhães et al. (2004), diz que os juízes são sabedores em direitos, mas não se pode desejar que sejam polivalentes. Além disso, há fatos em que o assunto a ser julgado precisa ser elucidado e certificado por profissionais que mereçam plena confiança, nos aspectos técnicos, moral e científicos.

A perícia judicial pode acontecer em diferentes áreas do conhecimento técnico-científico ou em determinada especialização onde o juiz não apresenta conhecimento suficiente para emitir o parecer e poder elucidar a assunto em estudo.

2.3.2 Perícia semijudicial

A perícia semijudicial é classificada dessa forma porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas tem algum poder jurisdicional. Alberto (2000, p. 54), diz que esse poder, “ainda que relativo e não com a expressão e extensão do poder jurisdicional classicamente enquadrável como pertencente ao Poder Judiciário, e ainda, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais que se assemelham às judiciais”.

A perícia semijudicial é aquela que ocorre no aparato Administrativo do Estado, fora do poder Judiciário. Este tipo de perícia se dá, geralmente nos inquéritos policiais, nas comissões parlamentares de inquéritos e na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes. Tendo como principal

finalidade ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários (ZANNA, 2005).

2.3.3 Perícia extrajudicial

Esta espécie de perícia ocorre por vontade das partes, fora do Poder Judiciário e do Estado. De acordo com Alberto (2000), este tipo de perícia é dividida conforme as finalidades intrínsecas para quais foram solicitadas, podendo ser demonstrativas, discriminativas e comprobatórias. As demonstrativas tem a intenção de demonstrar a verdade ou não dos fatos. Já a discriminativa o objetivo é colocar nos justos termos os interesses dos envolvidos no assunto potencialmente duvidoso ou conflituoso. E a última, a comprobatória, é a que visa comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada.

Para Magalhães et al. (2004, p. 22) “a perícia extrajudicial opera-se, principalmente, por acordo entre as partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação pericial. Os profissionais procedem aos exames que se propuseram e emitem parecer”.

Entende-se que ainda não acontecendo dentro do âmbito judicial, a perícia extrajudicial está amparada pela legislação que dá autoridade ao juiz para fazer a anulação da prova pericial.

2.3.4 Perícia arbitral

A perícia arbitral é uma metodologia usada no campo privado, mas, é também, um processo previsto na Lei 9.307/96, consiste em uma técnica de resolução de conflitos ou controvérsias ágil, eficaz e sigilosa no que se refere a disputas sobre direitos patrimoniais disponíveis.

De acordo com a NBC TP 01, “a perícia arbitral é exercida sob controle da lei de arbitragem”. Frequentemente, acontece quando as partes interessadas estabelecem regras, e compete ao perito realizá-las, sem a necessidade de indicar um juiz.

Alberto (2000, p. 54), fala que a perícia arbitral,

[...] subdividi-se em probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como o próprio árbitro da controvérsia.

Na perícia arbitral Zanna (2005, p. 54) afirma que: “a perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro escolhido pelas partes. É semelhante à perícia judicial e acontece em ambiente parecido ao da perícia extrajudicial”. Ou seja, a perícia arbitral se destina a decisão do litígio em questão com o auxílio de um árbitro, onde são analisados os elementos da arbitragem, sendo que o laudo pericial tem o mesmo valor da sentença judicial.

2.4 PERITO CONTADOR

O perito do juízo é o profissional responsável pela realização da perícia contábil, onde, o Conselho Federal de Contabilidade na NBC PP 01 mostra que o perito deve estar regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e possuir um profundo conhecimento por meio de suas experiências e qualidades da matéria periciada.

De acordo com Magalhães (2001), a lei processual civil conceitua o perito aquele que é designado por iniciativa do juiz. Em seguida da nomeação do perito, as partes ou uma delas pode indicar um assistente técnico. Ambos reportando o que observavam e o que constatavam em suas averiguações. Sendo testemunhas e consultores, mas não julgavam.

Conforme Sá (2011, p. 9), “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.” E a qualidade do trabalho do perito terá seu reflexo na veracidade e confiança do estudo e na opinião que serão apresentadas.

É de tamanha importância que o perito contador possua qualidades e ética que visam seu desempenho em um processo, sendo indispensáveis na execução da perícia, onde estará ciente da importância do seu papel na busca do direito e da justiça.

2.4.1 Perfil do perito contador

De acordo com que está estabelecido no código do processo civil, para atuar como perito é imprescindível que o profissional tenha nível universitário e que apresente conhecimento sobre o assunto que opinará. Deste modo a função do perito como auxiliar da justiça, é relevante, pois é ele que possui os conhecimentos técnicos e específicos que auxiliará o juiz nas tomadas de decisões para dar continuidade e liquidar o litígio.

Sá (2004, p. 21) ressalta que “o Perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, exercendo virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.”

Dessa forma, o profissional que executa a Perícia Contábil precisa ter um conjunto de capacidades, que são suas qualidades, quais sejam:

Quadro 1: Qualidades do Perito

| | |
|---------------------|--|
| Legal | A capacidade legal é a que lhe conferem o título de bacharel em Ciências Contábeis (e equiparados) e o registro no Conselho Regional de Contabilidade |
| Profissional | A capacidade profissional é caracterizada por: 1 – conhecimento teórico da contabilidade; 2 – conhecimento prático das tecnologias contábeis; 3 – experiência em perícias; 4 – perspicácia; 5 – perseverança; 6 – sagacidade; 7 – conhecimento geral de ciências afins à contabilidade; 8 – índole criativa e intuitiva. |
| Ética | A capacidade ética é que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade. |
| Moral | A capacidade moral é a que se estriba na virtude pessoais do profissional. |

Fonte: Sá (2004, p. 20)

A qualidade do Perito Contador é identificada, por meios de trabalho já executados. Entretanto existem requisitos essenciais para que uma perícia seja considerada como um trabalho de boa qualidade. Conforme Sá (2004, p. 21) para destacar-se um bom trabalho pericial deve ter:

Quadro 2: Qualidades do trabalho do Perito

| | |
|---------------------------------------|--|
| Objetividade | caracteriza-se pela ação do perito em não desviar da matéria que motivou a questão e só subsidiariamente apelar para exames colaterais. |
| Precisão | consiste em oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidades propostas. |
| Clareza | está em usar em sua opinião de uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos. |
| Fidelidade | caracteriza-se por não deixar-se influenciar por terceiros, nem por informes que não tenham materialidade e consistência competentes. |
| Concisão | compreende evitar o prolixo e emitir uma opinião que possa de maneira fácil facilitar as decisões. |
| Confiabilidade | consiste em estar a perícia apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente. |
| Plena satisfação da finalidade | é, exatamente, o resultado de o trabalho estar coerente com os motivos que o ensejaram. |

Fonte: Sá (2004, p. 21)

Portanto, os profissionais que desempenham a perícia contábil devem ter um conjunto de competências, seja ela: legal, profissional, ética ou Moral. Ele possui a obrigação de apresentar informações verdadeiras e concretas, dispendo de sua qualidade para desenvolver um bom trabalho e torná-lo confiável para auxiliar o juiz em sua tomada de decisão. E sua opinião deve ser justificada, lastreada em elementos sólidos e ao alcance de quem dela vai-se utilizar.

2.4.2 Perito assistente

O perito assistente precisa estar atualizado quanto ao conhecimento contábil e acompanhar os passos do perito do juízo a fim de detectar equívocos técnicos, omissões dos fatos ou documentos.

De acordo com Zanna (2005), o perito assistente deve ter os mesmos atributos profissionais e pessoais referidas para o perito judicial, porém o perito assistente é indicado pela parte citada que o escolher, estando a serviço da parte que o contratou.

O perito assistente deve auxiliar a parte que o contratou, unindo-se a ela, contribuindo para sua estratégia. Pautando seu trabalho em obediência á ética e técnicas nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.4.3 Nomeação

O perito contador é um profissional nomeado pelo juiz a fim de auxiliá-lo nos casos que não tenha conhecimento suficiente para a resolução do caso em litígio. Por isso, o perito deve cuidar do seu cargo com louvor, pois além de auxiliar a justiça é a pessoa de confiança do juiz.

De acordo com o Código de Processo Civil, o juiz será auxiliado quando a prova de fato depender do conhecimento técnico ou científico. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Alberto (2000, p. 39), fala que, “nomeado, o perito estará ou será compromissado a cumprir o encargo conscienciosa e escrupulosamente, formalizado ou não através de termos de compromisso. ”

Sendo assim, o perito é responsável pelas ações que pratica, podendo ser sujeito a sanções civis, penais e profissionais caso suas afirmações ou omissões causem algum tipo de prejuízo nas partes envolvidas no processo.

2.4.4 Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, segundo o Conselho Federal de Contabilidade, tem o objetivo de oferecer ao judiciário e à sociedade uma lista de profissionais qualificados que atuam como Peritos Contábeis.

O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis foi criado pela Resolução CFC nº 1502, de 19 de Fevereiro, e alterado pela Resolução CFC 1513, de 26 de Outubro de 2016. O perito para ingressar no cadastro deverá apresentar comprovação de experiência em perícia contábil. Também precisará, no ato da inscrição, indicar a especificação da área de atuação e o estado e município em que se pretende exercer as atividades.

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade, os interessados em ingressar no cadastro e não possuem experiência, a partir de 2017, podem entrar por meio de aprovação prévia no Exame de Qualificação Técnica para perito contador, regulamentado pela NBC PP 02 de 2016, que tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessário ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil.

De acordo com a NBC PP 02, que dispõe sobre a qualificação técnica do perito contábil, a prova será escrita, contemplando questões para as respostas objetivas e questões para respostas dissertativas. As provas são aplicadas nas Unidades da Federação em que existem inscritos, e para o candidato ser aprovado ele deverá obter no mínimo 60% dos pontos das questões objetivas e 60% dos pontos das questões dissertativas previstos nas provas.

Para os contadores inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis é obrigatório o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, que entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2018, conforme está pautado nos termos da NBC PG 12 (R2).

2.4.5 Zelo profissional

O zelo profissional para o perito refere-se ao cuidado que deve dispensar no desempenho de seus trabalhos, com relação à conduta, documentos, prazo de entrega e outros. Assim descreve a Resolução do CFC nº 12.249/10:

- a) Cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- b) Assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no Laudo Pericial Contábil e no Parecer Pericial Contábil;
- c) Prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais;
- d) Propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
- e) Ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atentos às consequências advindas dos seus atos;
- f) Ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.

O perito contador precisa conhecer e seguir as regras citadas pelas normas vigentes, para prestar um trabalho com zelo profissional.

2.4.6 Recusa

A recusa do perito contador pode acontecer por motivos variados e muito particular. Segundo Sá (2004), quando o profissional decidir pela recusa, deve comunicá-la por escrito, sob a forma de petição, no prazo máximo de cinco dias da data de sua intimação, caso contrário, obrigatoriamente deverá cumprir com o dever da perícia.

Hoog (2008, p. 65) pontua que, a partir do momento em que o perito decide recusar, as providencias a serem tomadas são:

O perito deve formalizar a sua recusa sob a forma de uma petição, requerendo que o Dr. Juiz venha a desobrigá-lo da honrosa incumbência, bem como recusar sua indicação ao trabalho quando não estiver possibilitado ou for inábil para a função demonstrar as razões de sua recusa, que podem ser: a) Estado de saúde, b) indisponibilidade de tempo, c) falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo, d) se a matéria, objeto da perícia não for de seu total domínio, e) e ainda na hipótese de que a nomeação deveria ter sido feita para profissional de formação acadêmica diversa, como exemplo, engenheiro, químico, físico, médico.

Deste modo, é importante não só fazer a justificativa, mas também estar atento ao prazo de entrega a partir da data da notificação, para que seus motivos possam ser aceitos perante o juiz.

2.4.7 Impedimento ou suspeição

O impedimento do perito está ligado a fatores externos, considerados de terceiros. O profissional deve informar ao Juiz ou a parte interessada.

Hoog (2008) caracteriza algumas formas de impedimento que consideram principais: I) ter atual ou ter mantido nos últimos cinco anos relação profissional com as partes envolvidas bem como ser amigo ou inimigo do litigante; II) possuir grau de parentesco; III) tiver interesse direto ou indireto como o julgamento da causa, quando o perito for parte do processo ou prestou depoimento como testemunha; e

IV) quando tiver postulado como advogado de uma das partes ou de qualquer parente seu e quando alguma das partes for credora ou devedora do perito.

Um perito pode ser julgado suspeito por uma das partes em litígio. E as razões da suspeição e de impedimento também podem ser as mesmas atribuídas a um juiz (SÁ, 2011).

A NBC PP 01, item 16, estabelece os casos de suspeição:

- a) Ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- b) Ser inimigo capital de qualquer das partes
- c) Ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- d) Ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou de seus cônjuges;
- e) Ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- f) Aconselhar de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- g) Houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

Os episódios de impedimentos e suspeições mencionados não se aplicam para os peritos assistentes, uma vez que o objetivo deste é atender e proteger a parte que o contratou. Após o aceite dos trabalhos o perito contador deve planejá-lo.

2.4.8 Planejamento da perícia

A perícia contábil começa a partir do planejamento, este processo possibilita que o perito prepare a execução do seu trabalho, definindo os passos a serem seguidos, estabelecendo a forma de buscar as informações necessárias para a elaboração da perícia.

Conforme Sá (2004, p. 31), o planejamento de trabalho de perícia contábil, “é a previsão, racionalmente organizada, para a execução das tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou resposta. ”

Sá (2004), destaca que para seguir tal planejamento é necessário seguir etapas e dependendo do tipo de perícia a realizar, esquematiza-se a metodologia.

Quadro 3 - Etapas de Planejamento

| | |
|---|--|
| Pleno conhecimento das questões | Razão pelas quais a perícia se realiza deve determinar a filosofia e a política do planejamento de trabalho a ser elaborado como guia. |
| Pleno conhecimento de todos os fatos que motivam a tarefa | Os fatos nos informam o que já aconteceu e está por acontecer. São ocorrências que não se confundem com as razões que motivam uma perícia, mas é preciso conhecer a ambos para planejar. |
| Levantamento prévio dos recursos disponíveis | É preciso conhecer os recursos disponíveis, quer humanos, quer materiais, competentes para produzir em um laudo de qualidade. Só sabendo o que se pode dispor para examinar é possível fazer um planejamento de trabalho pericial. |
| Prazo ou tempo para a execução das tarefas para exame e entrega do laudo e parecer | É preciso, depois de conhecer as razões, os fatos e os recursos, mensurá-los diante do tempo de que se dispõe. Nos casos judicial e nos inquéritos, os prazos são fatais. O melhor critério é o de realizar um Cronograma. |
| Acessibilidade aos dados | É necessário conhecer a facilidade ou dificuldade que se pode ter para chegar até os dados que são objetos de exames, assim como a qualidade para a leitura e manuseio dos elementos. |
| Pleno conhecimento dos sistemas contábeis adotados e confiabilidade de documentação | Precisa conhecer como chegar aos dados e como poder comprová-los para poder-se saber que recursos tecnológicos vão ser empregados. |
| Natureza de apoio | Necessitam de ajuda de auxiliares e ou de técnicos especialistas, notadamente quando a matéria a ser examinada é muito grande. |

Fonte: Sá (2004, p. 32-38).

Pode se dizer que o planejamento é o processo utilizado para descrever metas e alcançar os objetivos. Serve também para indicar as atividades que serão praticadas no decorrer do trabalho.

O CFC em sua Resolução nº 1243/09 explica que:

Planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial, que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia.

O planejamento pericial serve como orientação nas etapas a serem realizadas, nos prazos a serem cumpridos, além disso, o perito terá condições de estipular um valor justo de honorários a serem pagos pelo seu trabalho.

2.4.9 Honorários

O trabalho pericial consiste, no emprego dos conhecimentos técnicos do profissional perito para dar assistência as questões norteadoras do fato. O perito doa muito tempo de conhecimento e informações com pesquisas, estudo em benefício de aprimoramentos para sua formação. É muito importante que o mesmo saiba o quanto cobrará de seus clientes para a execução dos serviços a serem prestados.

O perito deverá elaborar a proposta de honorários profissionais segundo o que está descrito na Resolução do CFC nº 12.249/10 (2015, p. 05):

- a) Retirada e entrega dos autos;
- b) Leitura e interpretação do processo;
- c) Elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos contadores assistentes;
- d) Realização de diligências;
- e) Pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- f) Realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- g) Laudos interprofissionais;
- h) Elaboração do laudo;
- i) Reuniões com peritos contadores assistentes. Quando for o caso;
- j) Revisão final;
- k) Despesas com viagens. Hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- l) Outros trabalhos com despesas supervenientes.

O perito deve considerar, na proposta de honorários, os seguintes itens:

- a) Relevância e valor da causa;
- b) Prazos para execução da perícia.

Sá (2000) diz que, mesmo que o honorário do perito seja fixado antecipadamente, se houver aumento de carga horária, e o mesmo teve cautela e se precaveu a esse aumento, poderá pedir o reajuste de honorário.

“O preço de um serviço deve guardar proporcionalidade à qualidade dele exigível, ao quantitativo de tempo que vai requerer, à responsabilidade, ao risco que envolve e ao benefício que vai dele decorrer”. (SÁ, 2004, p. 209)

Nota-se que a proposta de honorários do perito contador deve estar fundamentada em fatores que representam a complexidade dos trabalhos, tempo destinado à realização da perícia e o nível de responsabilidade do perito na questão.

2.5 RESPONSABILIDADES DO PERITO

Nos casos de falhas e culpas do perito, que sejam involuntárias ou intencionais, por dolo ou fraude, o profissional sofre as respectivas consequências. A função atribuída ao perito diz respeito a apresentação um trabalho transparente e verídico, e para isso, o mesmo deverá cumprir atribuições e planejar da melhor forma possível as etapas do trabalho que será apresentado.

Quanto à responsabilidade e ética, a NBC PP 01, aprovada pela Lei nº 12.149/10, dispõe no item 18: “O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais as quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral. ”

Segundo, o art. 5º do Código de Ética do Profissional de Contador, que trata dos aspectos técnicos do perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, esses devem:

- I – Recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida; 22
- II – Abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matérias que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;
- III – Abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;
- IV – Considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;

V – Mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitando o disposto no inciso II do Art. 2º;

VI – Abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos.

VII – Assinalar equívocos ou divergência que encontrar no que concerne a aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII – Considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX – Atender a Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar a disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

O Perito que não satisfizer a essa resolução responderá civil e criminalmente, bem como poderá ser desenhado, ocasionando seu desligamento profissional.

2.5.1 Responsabilidade moral

A responsabilidade moral do perito é concebida da própria intenção da perícia, que diz respeito a revelar a verdade dos fatos. Moral pode ser definida como uma determinação caracterizada pelo conjunto de regras adquiridas da cultura, da educação, da tradição e do cotidiano, e que norteiam o comportamento humano dentro de uma sociedade.

Conforme Hoog (2008, p. 64 - 65) afirma que:

[...] a Moral é uma disposição subjetiva de determinação do que é correto e do que é incorreto, e sob tal pressuposto, estabelecer-se uma noção própria do bem e do mal. Uma forma de autocensura. Diante disso, o foro é íntimo, sendo a própria alma do perito/contador, que julga e sentencia os seus atos, funciona como juiz, júri e carrasco [...] Aquele profissional que tem a honra de iluminar o magistrado, responde ilimitadamente pelo conteúdo de seu trabalho, atitude de assegurar a cada um com lastro e tecnologia de vanguarda o seu direito, materializado pela realização da prova contábil.

Esta responsabilidade moral, em que o profissional desempenha em seu cargo, é um dever de lealdade e de poder proporcionar todas as explicações necessárias, dando convicção pessoal. É esse dever do profissional de bem servir a fé pública de sua opinião, que corresponde totalmente a sua responsabilidade moral.

2.5.2 Responsabilidade ética

Responsabilidade ética refere-se à comprometimento do perito contador e do perito contador assistente em respeitar os princípios atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades.

Segundo Hoog (2008, p. 66):

[...] uma consciência pura, livre de dogmas, preconceitos é a formação moral desejável. Os meios operantes dessa consciência são:

- a função social da profissão, harmonizada com a moral e o dever de conhecer a tarefa, a profissão e a manutenção da educação continuada;
- a responsabilidade que decorre da utilidade dos benefícios da tarefa, que buscam ampliar a qualidade e satisfação dos clientes;
- o zelo e a eficiência, importantíssimos no exercício da profissão, harmonizados com a honestidade e sigilo.

A responsabilidade ética é positivada pelo Código de Ética do Profissional Contador - CEPC, Resolução CFC nº 1.307/10, de 09.12.2010, cujo o objetivo é: “fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.”

A responsabilidade ética do perito provém da necessidade da realização dos princípios éticos, em especial os constituídos no Código de Ética Profissional Contador, bem como a ética profissional com os peritos contadores assistentes, sendo que o Perito Contábil deve sempre manter a imparcialidade.

2.5.3 Responsabilidade penal-criminal

A responsabilidade penal-criminal, quando ocorre, pode obrigar uma pessoa a reparar o prejuízo causado a outra, por fato próprio, ou por fato de pessoas ou coisas que dela dependam.

De acordo com Hoog e Petrenco (2003, p. 61),

este tipo difere da responsabilidade civil pelo fato de que o agente sofre uma pena, como por exemplo a prisão, que é restritiva ao seu direito de ir e vir: atribuição da pena criminal independe da civil; a penal é para uma repressão pública enquanto a civil é para as violações privadas, busca reparar o dano restaurando a situação que existia antes do ilícito, sendo a indenização o meio da reparação, pois são processos conduzidos por juízes diferentes: ação civil no fórum civil e a ação criminal no fórum criminal, podendo ser na esfera estadual ou federal.

O Código Penal, a partir de 28/08/2001, na Lei 10.268/01 que alterou os dispositivos do Dec.-lei 2.848 de 07/12/1940, instituiu que:

Art. 1o Os arts. 342 e 343 do Decreto-Lei no 2.848, de sete de dezembro de 1940 - Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

§ 1o As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2o O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:

Pena - reclusão, de três a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

Portanto, o Perito Contador é responsável por guardar a documentação e também pelo sigilo das mesmas, sendo que o Perito que descumprir esta resolução responderá civil e criminalmente por esta irregularidade de conduta provocando o afastamento do profissional. E o mesmo também deverá estar atento aos seus direitos, deveres e possíveis penalidades.

2.6 DIREITO, DEVERES E PENALIDADES

O perito deve estar atento aos seus direitos e deveres, os quais incidem em multas, indenizações, podendo responder civil ou criminalmente pelas ações cometidas.

Conforme Zanna (2005, p. 36), os direitos dos peritos são:

- a) Recusar a nomeação justificando tal ato;
- b) Requerer prorrogação de o prazo para apresentar o laudo pericial contábil e para comparecer às audiências em função, por exemplo, da complexidade e/ou extensão dos trabalhos periciais em andamento, do tempo necessários para que os livros e documentos cheguem a seu escritório, da quantidade de diligências externas que deverá fazer, por motivo de doença, etc;
- c) Investigar o que lhe parece adequado para o cumprimento de sua missão podendo recorrer a fontes de informação, tais como: acesso aos

- autores, inquirição de testemunhas, exames de livros, de peças e de documentos pertinentes á causa;
- d) Pedir livros e documentos ás partes e aos órgãos públicos em geral;
 - e) Instituir o laudo com documentos ou cópias, com plantas com fotografias e outras quaisquer peças que entender seja necessário para provar o conteúdo de seu laudo;
 - f) Atuar com total independência refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;
 - g) Obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;
 - h) Receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.

Os peritos devem cumprir rigorosamente a missão que lhe foi incumbida, independente de termo de compromisso. Caso contrário, ficam sujeitos a pena de severas sanções.

Zanna (2005, p. 36) classifica como deveres do perito contador os seguintes itens:

- a) Aceitar a nomeação nos termos do despacho saneador;
- b) Desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos inclusive aos quesitos suplementares quando houver e aos quesitos elucidativos quando requeridos após a apresentação do laudo;
- c) Respeitar os prazos;
- d) Comparecer á audiências quando convocado para tal;
- e) Ao redigir laudo pericial contábil, ater-se á verdade dos fatos comprovados e devidamente documentados;
- f) Presta esclarecimento sobre o laudo consignado quando solicitado a fazê-lo;
- g) Ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da Justiça, se reto, imparcial sereno e sincero. Informar apenas a verdade no interesse exclusivo da justiça.

Respeitar os prazos, receber os honorários profissionais pelo serviço prestado, entre outros, estão entre os deveres e direitos do perito contador.

O perito poderá sofrer penalidades conforme pronuncia o CPC art. 158 :

O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Estas são algumas penalidades que o perito poderá sofrer, segundo Zanna (2007, p. 41):

- a) Ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;
- b) Pagar multa por não apresentar o laudo pericial no prazo previsto;
- c) Pagar multa por não comparecer á audiência para a qual for regularmente convocado;
- d) Nos casos em que violar o dever de lealdade para com a Justiça. Fizer afirmação falsa, negar-se a falar a verdade, calar-se na função de perito – pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa;
- e) Responder pelo prejuízo que causar á parte;
- f) Sofrer penalidades impostas pelo Serviço de Fiscalização Profissional do CRC – Conselho Regional de Contabilidade e ficar impedido de exercer a perícia contábil.

Portanto, o perito que agir com dolo ou culpa, ficará inabilitado por dois anos e responderá pelo dano causado a parte em questão.

2.7 PROVAS PERICIAIS

A função principal da perícia contábil é comprovar a verdade dos fatos verificado no processo, para isso é imprescindível que o perito organize e elabore as provas periciais.

Segundo Ornelas (2003, p. 26) “a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica. ”

Hoog e Petrenco (2003, p. 77) aponta que,

[...] a prova pericial é regulada pela o art. 332.do CPC, onde todos os meios legais são hábeis para confirmar os fatos, alegados na inicial ou na contestação, e dentre estes, avulta a perícia contábil como a mais robusta das provas, a rainha da verdade.

A prova pericial é o meio pelo qual será apurada a realidade ou não dos casos que lhe foram requeridos no processo para avaliação do perito contábil, quanto mais autênticas e convincentes forem as provas, maior é a certeza da realidade.

2.7.1 Procedimentos periciais

No que diz respeito aos tipos de procedimentos periciais, a NBC TP 01 pontua que as procedimentos periciais visam fundamentar o laudo pericial contábil e parecer técnico-contábil e se dividem em diferentes modalidades, que são:

Quadro 4 – Modalidades de Procedimento Periciais

| | |
|--------------|--|
| Exame | é a análise de livros, registros das transações e documentos. |
| Vistoria | é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial. |
| Indagação | é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia. |
| Investigação | é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias. Arbitramento: é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico. |
| Arbitramento | é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico |
| Mensuração | é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações. |
| Avaliação | é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas |
| Certificação | é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional. |

Fonte: Conselho Federal Contabilidade

Os tipos citados devem ser adotados pelo perito no momento de formulação da prova e podem mudar de acordo com o caráter e complexidade do assunto em questão.

2.7.2 Ônus da prova

O ônus da prova é o comprometimento que as partes envolvidas no processo têm em comprovar ao Juiz os fatos que apoiam o acontecido. É um instrumento utilizado para definir quem é a pessoa responsável por argumentar uma afirmação ou concepção.

Como definição de ônus da prova, Ornelas (2003, p. 27) descreve,

[...] o dever de provar compete a quem alega, a quem afirma ou nega determinados fatos da causa. Quem busca a proteção da justiça depara-se com a necessidade de produzir suas provas. Quem oferecer as provas mais convincentes fatalmente obterá sucesso.

Conforme Zanna (2007, p. 75), o ônus da prova possui três tipos de interpretações:

A primeira interpretação é que cabe a quem alega ou nega os fatos ou os atos alegados nos autos, seja o autor ou o réu, provar sua existência, sua forma e as consequências danosas deles decorrentes. A segunda interpretação, decorrente da primeira, refere-se à qualidade das provas carreadas aos autos. Quanto melhores forem as provas, mais convincentes elas serão e, quanto mais convincentes, maiores serão as chances de vencer a contenda por quem as produziu. A terceira interpretação é que ônus da prova também tem o sentido de custo e de desembolso. Ou seja, para produzir as provas há necessidade de contar com a contribuição profissional de pessoas especializadas que obtêm seus ganhos com este tipo de trabalho: produzir as provas periciais. Portanto, quem deve apresentar essas provas e com base nelas, buscar o sucesso na Justiça, deve arcar com o pagamento dos honorários e demais despesas decorrentes do serviço prestado. É com base neste terceiro conceito de ônus da prova que se dá a remuneração do trabalho prestado pelo perito judicial e pelos assistentes técnicos.

Por meio dos conceitos apresentados, percebe-se que o interesse de fornecer ou produzir prova é de quem afirma ou nega determinados episódios, ou seja, quem tem o ônus de prova. Este é o responsável em exhibir os meios que confirmem as declarações que estão sendo evidenciadas.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste capítulo, primeiramente, expõem-se o enquadramento metodológico empregado para desenvolver o estudo, com o objetivo de responder o problema proposto no trabalho. Em seguida, apresentam-se os procedimentos usados para a coleta e análise de dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A realização do estudo em questão tem como objetivo encontrar respostas para o problema levantado, onde a metodologia realizada será a qualitativa. A abordagem de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social. Para Gil (1999), o uso dessa abordagem propicia o aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao fenômeno em estudo e das suas relações, mediante a máxima valorização do contato direto com a situação estudada, buscando-se o que era comum, mas permanecendo, entretanto, aberta para perceber a individualidade e os significados múltiplos

Sendo assim, a pesquisa se enquadra como qualitativa por ser uma análise que se faz necessário o levantamento de dados. Para que possa compreender e interpretar o assunto abordado, na intenção de verificar uma maior interpretação dos fenômenos e características dos resultados, ou seja, conhecer de maneira mais profunda a natureza do tema explorado por meio de dados coletados, com o uso de questionários, no intuito de investigar a importância do trabalho de perito contador para as decisões judiciais e suas responsabilidades civil e penal.

Este trabalho quanto a sua tipologia da pesquisa usará o método descritivo, pois de acordo com Gil (2002, p. 42), o método descritivo “tem como objetivo primordial descrição das características de determinadas população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.” Desta forma este estudo tem como objetivo e finalidade descrever a importância do trabalho do perito contador para decisões judiciais suas e responsabilidades civil e penal.

Quanto aos procedimentos utilizou-se o levantamento de dados. Para Gil (2002), este tipo de metodologia caracteriza-se pela interrogação direta dos envolvidos, cujo comportamento se deseja conhecer. Primeiramente, colhe-se as

solicitações dos dados para um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado. Para que possa compreender e interpretar o assunto abordado. Sendo assim nesta pesquisa, por meio de questionários, procurar-se-á conhecer o pensamento dos profissionais que atuam no ramo da perícia contábil, visando melhorar o entendimento sobre as principais importâncias e responsabilidades do profissional perito neste meio.

3.2 PROCEDIMENTO PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

O estudo de caso a ser abordado neste trabalho tem como objetivo identificar a importância do trabalho do perito contador para decisões judiciais e suas responsabilidades civil e penal. Para isto foi feito um levantamento de dados, por meio de dois questionários, sendo o mesmo composto por questões abertas e fechadas.

O primeiro (ANEXO A) contendo 10 (dez) perguntas direcionadas aos juízes titulares e substitutos da 1ª a 4ª Vara do Trabalho de Criciúma, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) substitutos totalizando 8 juízes. No dia 18/09/17 fez-se contato com o Diretor de secretárias do fórum trabalhista de Criciúma para a aplicação do questionário com os juízes, onde foi solicitado que o enviasse por *e-mail*, sendo enviado no mesmo dia. Em 25/09/17 o questionário foi respondido somente pelo juiz da 4ª vara. No dia 04/10/17 novamente manteve-se o contato com a 1ª, 2ª e 3ª vara, recebendo no dia 05/10/17 a resposta do juiz da 1ª vara. E como última tentativa, no dia 11/10/17 mais um contato com a 2ª e 3ª vara, não recebendo nenhum retorno. Portanto, apenas os juízes titulares da 1ª e 4ª vara responderam os questionários.

O segundo questionário (ANEXO B), contendo 08 (oito) perguntas, foi encaminhado para os advogados que atuam na área trabalhista. Para aplicação do mesmo, no dia 19/09/17, ocorreu um contato com a OAB de Criciúma, para ter a informação de qual seria a melhor forma para a aplicação. E foi aconselhado que a melhor maneira seria por *e-mail*. Foi disponibilizado uma lista com 23 *e-mails* de advogados que atuam na área trabalhista na comarca de Criciúma. Com a lista em mãos, encaminhou-se os *e-mails* para os estes advogados. No dia 20/09/17 retornaram 03 questionários respondidos. No 22/09/17 mais 02 respondidos e em 25/09/17 o último questionário respondido. Nos dias 27/09/17 e 11/10/17 foram

encaminhados novamente os *e-mails* para os advogados e não se teve nenhum retorno.

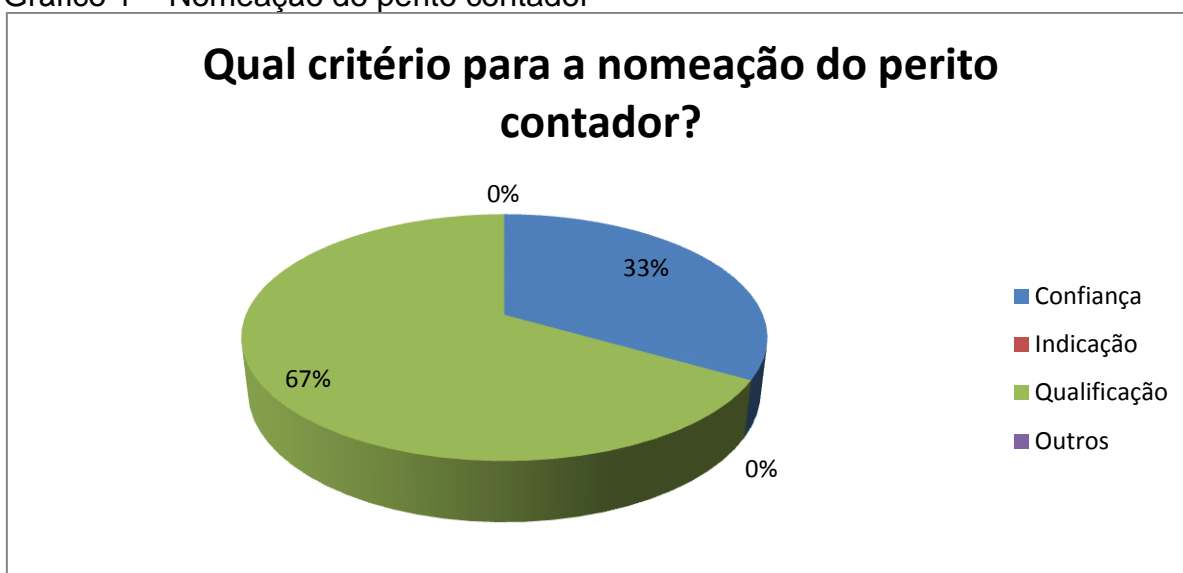
Após a coleta, os dados foram tabulados e analisados por meio de gráficos para comparação entre as respostas dos juízes e dos advogados da região de Criciúma. Também serão analisadas de forma descritiva, fazendo a comparação entre os dois grupos de pesquisados.

4 ANÁLISE DE DADOS

O primeiro questionário respondido foi referente à opinião dos Juízes. Tratou sobre o que acontece após a entrega do currículo do perito ao juiz e a resposta foi unânime, afirmaram que o currículo é arquivado para uma possível nomeação.

Referente aos critérios utilizados para a nomeação do perito contador, os 67% magistrados afirmaram que é feita por meio da qualificação e 33% por critério de confiança. Sá (2004), afirma que a qualidade do perito contador é identificada, por meio de trabalhos já executados. Com isso verifica-se que a qualidade dos serviços prestados pelo perito contador é parte relevante para futuras nomeações.

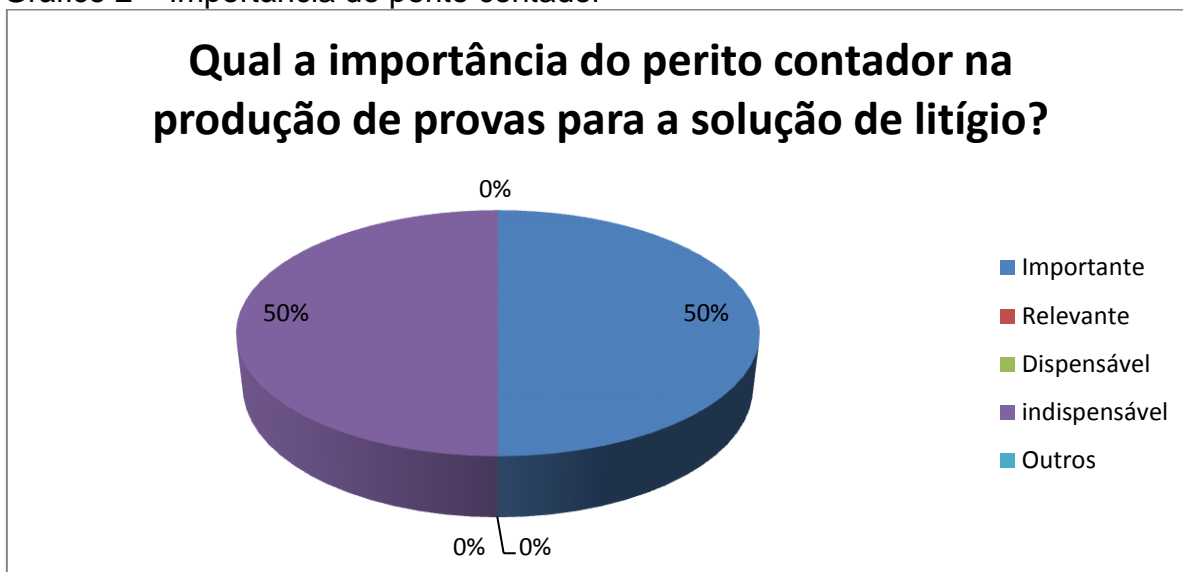
Gráfico 1 – Nomeação do perito contador



Fonte: Elaborado pelo autor.

Quando os magistrados foram questionados sobre a importância do perito contador na produção de provas para solução de litígio, a resposta foi que a participação do perito contador é 50% importante e 50% indispensável. Ornelas (2003), fala que o papel principal da prova pericial é a de transformar os fatos referentes ao litígio, de caráter técnico ou científico, em verdade formal, em certeza jurídica. Ou seja, a produção das provas por parte dos peritos é de extrema importância para comprovar a verdade dos fatos verificados no processo.

Gráfico 2 – Importância do perito contador



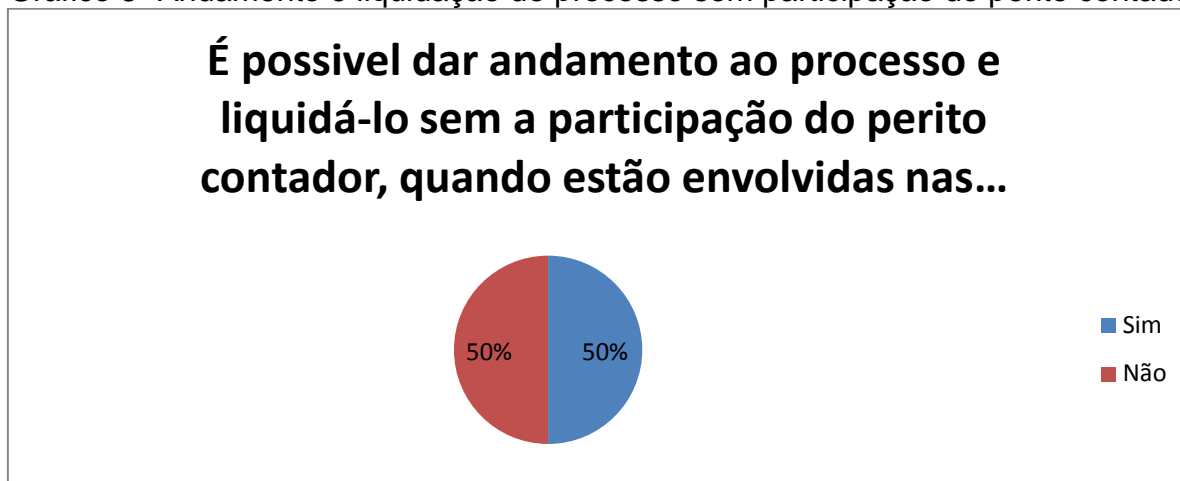
Fonte: Elaborado pelo autor.

Quando o questionou-se se algum processo teria ficado parado por falta de perito a resposta foi unânime: 100% responderam que não. Observa-se que existem uma quantidade boa e indispensável de profissionais na área da perícia contábil na região de Criciúma, onde pode-se comprovar que o perito tem um papel importante na solução de litígio.

Com relação em quantos processos, em média, numa proporcionalidade de 100%, são necessários os serviços do perito contador para a solução de litígio, 100% dos magistrados responderam que fica entre 60% a 80%, principalmente para elaboração de cálculos na fase de execução. Evidenciando que a área da perícia contábil, como um ramo da contabilidade, vem se sobressaindo e necessitando cada dia mais de profissionais que atuem na área como perito contador.

Quando o questionamento aos Juízes foi sobre a possibilidade de dar andamento ao processo e liquidá-los sem a participação do perito contador, quando estão envolvidas nas questões de ordem contábil, a resposta foi 50% para o sim e 50% para não. Porém, a parte que respondeu que era possível o andamento e a liquidação do processo nas questões de ordem contábil sem o perito contador, fez a observação que a Vara do Trabalho possuía Contador. Portanto, percebe-se que a participação do perito contador é primordial. Pois, segundo Magalhães *et al.* (2004), os juízes são sabedores em direito, mas não se pode desejar que sejam polivalentes.

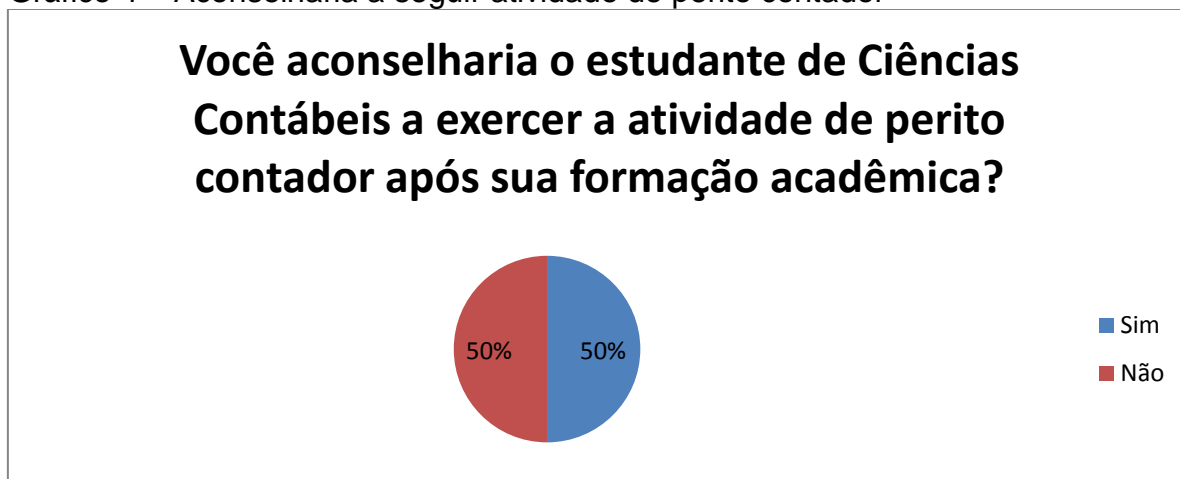
Gráfico 3- Andamento e liquidação de processo sem participação do perito contador



Fonte: Elaborado pelo autor.

Quanto ao questionamento se os juízes aconselhariam os estudantes de Ciências Contábeis a exercer a atividade de perito contador após sua formação acadêmica, a resposta foi que 50% aconselhariam e 50% não. Observando e comparando com o gráfico 2, percebe-se, que mesmo o perito contador sendo importante e indispensável na produção de provas para solução de litígio o magistrado não está completamente seguro para fazer uma indicação ao estudante de Ciências Contábeis a seguir na atividade de perito contador. Mesmo não sendo unânimes a indicação pelos magistrados, percebe-se que o trabalho do perito contador no processo é indispensável, sendo reforçado pelo código do processo civil, onde pontua que o perito contador é parte relevante no processo, pois possui os conhecimentos técnicos e científicos que auxiliará o juiz nas tomadas de decisões e dar continuidade e liquidar o litígio.

Gráfico 4 – Aconselharia a seguir atividade de perito contador



Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação ao questionamento se os peritos contadores tinham conhecimento de suas responsabilidades civil e penal os juízes foram unânimes em afirmar que sim. Que os mesmos seguem o que diz NBC PP 01: “O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais as quais está sujeito no momento em que aceita o encargo [...]” Demonstrando que o perito contador está exercendo sua função com responsabilidade, apresentando seu trabalho de forma transparente e verídica.

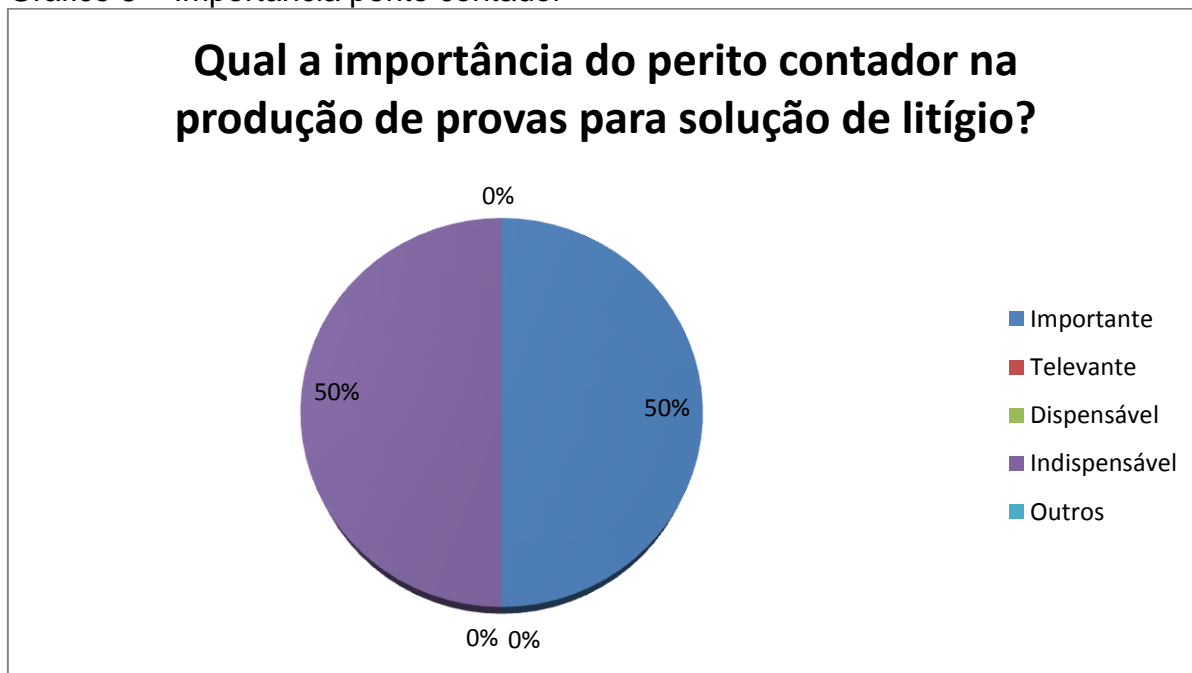
Quando questionado sobre a necessidade de denunciar os peritos civil e criminalmente por descumprimento de seu dever, 100% dos magistrados responderam que não foi necessário. Percebe-se que o perito contador está ciente que se agir com irresponsabilidade, prestando informações inverídicas, responderá pelo prejuízo causado a parte, podendo ficar inabilitado, conforme pontua o Código de Processo Civil. Comparando com o questionamento nº 9, percebe-se que o perito contador tem conhecimento de suas responsabilidades, ou seja, não deixa de cumprir com seu dever conforme estabelece as normas contábeis e legislação civil.

Os magistrados ao serem indagados sobre o que é primordial para que o perito contábil seja um profissional de sucesso, os mesmos pontuaram que o perito deve ter qualificação, comprometimento com trabalho a ser realizado, cumprimento com os prazos, entender a sentença e o acórdão a fim de traduzi-los em números e elaborar os cálculos sem nenhum erro. Com isso constata-se que o perito contábil deve zelar por sua qualificação e pela qualidade dos serviços prestados.

Uma vez analisados os dados referentes aos questionamentos aos juízes, passa-se então a analisar os dados relacionados aos advogados. Os dados correspondem aos profissionais da área trabalhista da região de Criciúma indicados pela OAB.

O primeiro questionamento foi sobre a importância do perito contador na produção de provas para a solução de litígios e, 50% dos advogados concordam que é importante e os outros 50% entendem que é indispensável. Confirmando o pensamento dos juízes que responderam exatamente da mesma forma. Comprovando que o trabalho do perito contador tem um papel relevante no processo.

Gráfico 5 – Importância perito contador



Fonte: Elaborado pelo autor.

Quando interrogados sobre se algum processo já ficou parado por falta de perito, 17% dos advogados responderam que sim e 83% falaram que não. Esse mesmo questionamento foi feito as juízes que foram unânimes em afirmar que nenhum processo ficou parado por falta de perito. Fazendo um comparativo com o gráfico 5 e com a resposta dos juízes percebe-se que a participação do perito nos processos trabalhistas é importante e indispensável, porém, a quantidade de perito contador no mercado de trabalho na região de Criciúma ainda não está suprimindo a demanda desta comarca.

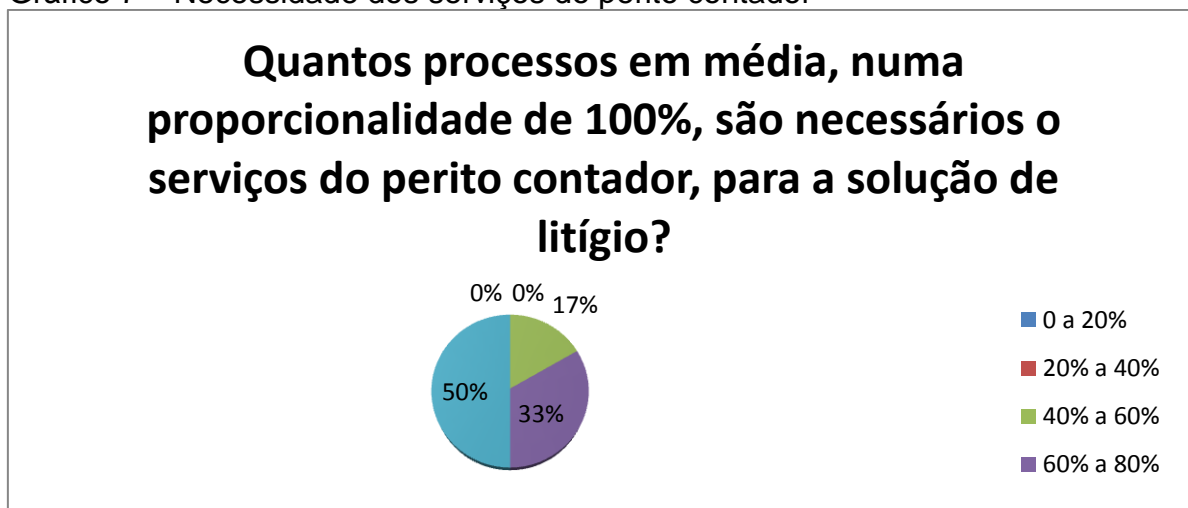
Gráfico 6 – Processos parado por falta de perito contador



Fonte: Elaborado pelo autor.

Referente a quantos processos em média, numa proporcionalidade de 100%, são necessários o serviços do perito contador, para a solução de litígio, 17% dos advogados acreditam que de 40% a 60% dos processos, 33 % entendem que a necessidade está de 60% a 80% e 50% falam que é necessidade do serviço do perito contador corresponde 80% a 100%. Percebe-se, num comparativo com as respostas dos juízes, onde foram unânimes em afirmar que os serviços do perito contador para solução de litígio são necessários em de 60% a 80% dos processos e que está área da contabilidade está em fase bem significativa de expansão.

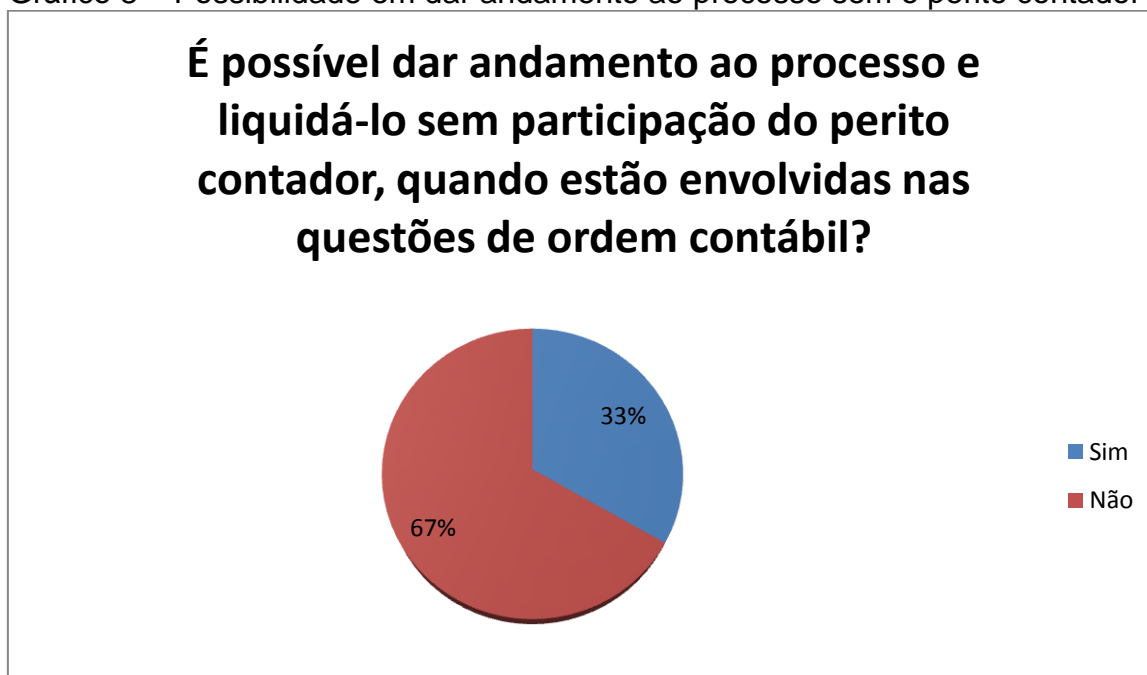
Gráfico 7 – Necessidade dos serviços do perito contador



Fonte: Elaborado pelo autor.

Indagados sobre a possibilidade de dar andamento ao processo e liquidá-lo sem participação do perito contador, quando estão envolvidas nas questões de ordem contábil, 67% dos advogados responderam que não é possível dar andamento no processo, e 33% afirmaram que sim, é possível dar continuidade no processo sem a participação de perito contador. O mesmo questionamento foi feito os juízes, e a resposta foi 50% sim e 50% não é possível. Porém, mesmo acreditando que é possível dar andamento sem a participação do perito contador, um dos advogados deixou claro que é mais fácil ter a participação de um terceiro isento para a confecção da liquidação de sentença, na fase executória, por não haver interesse na causa. Comprovando, mesmo não sendo unânimes as respostas, a importância do perito contador para o andamento do processo.

Gráfico 8 – Possibilidade em dar andamento ao processo sem o perito contador



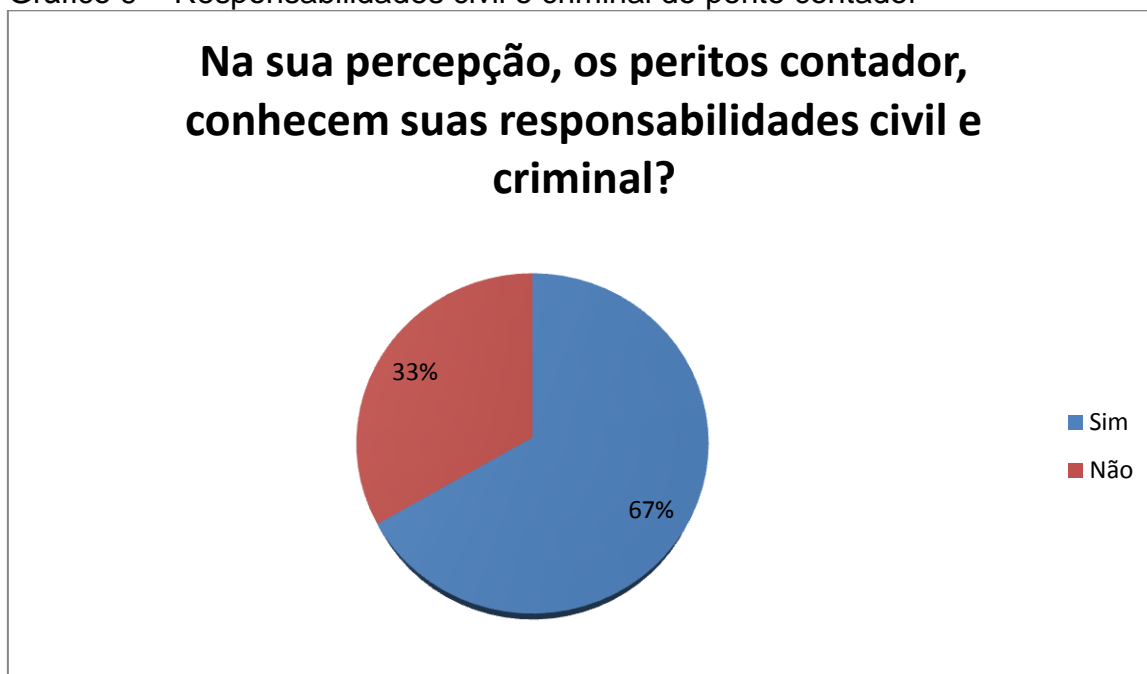
Fonte: Elaborado pelo autor.

Os advogados, ao serem questionados, se aconselhariam o estudante de Ciências Contábeis a exercer a atividade de perito contador após sua formação acadêmica, os mesmos foram unânimes em responder que sim, aconselhariam a seguir na área como perito contador. Fazendo uma análise comparativa com o gráfico 6 percebe-se que os advogados sentem falta de mais profissionais contadores que sigam na carreira como perito contador, levando 100% dos entrevistados a aconselhar de forma positiva em seguir a profissão de perito contador. Observando o gráfico 4 percebe-se que o magistrado apresenta uma insegurança quanto o aconselhamento de seguir na área como perito contador, mesmo já ter afirmado que a participação do mesmo é importante e indispensável. Contudo, entende-se que além de o perito contador ser importante no processo, a área da perícia contábil deve ser explorada pelos futuros contadores.

Quando perguntado aos advogados se os peritos contadores conhecem suas responsabilidades civil e criminal, 33% dos entrevistados acreditam que peritos não conheciam suas responsabilidades e 67% creem que os peritos contadores estão cientes das responsabilidades da profissão. Percebe-se, que o perito contador está ciente que nos casos de falhas e culpas involuntárias ou intencionais, por dolo ou fraude, o profissional sofrerá as respectivas consequências, levando-os a exercer

sua função seguindo um grupo de normas, regido pela responsabilidade legal, profissional, ética ou moral.

Gráfico 9 – Responsabilidades civil e criminal do perito contador



Fonte: Elaborado pelo autor.

Para o questionamento: Você já precisou denunciar civil e criminalmente algum perito por descumprimento de seu dever? 100% dos advogados responderam que não houve necessidade de denúncia. Percebe-se que mesmo no gráfico 9, onde 33% dos advogados concordarem que os peritos não têm conhecimento de suas responsabilidades, mesmo assim não houve a necessidade de efetuar qualquer denúncia por descumprimento. Evidenciando que o perito contador está exercendo seu trabalho com a responsabilidade exigida pela profissão.

Quando a pergunta foi referente se é primordial para que o perito contábil seja um profissional de sucesso, os advogados, responderam, que é necessário comprometimento, dedicação, imparcialidade, atenção e profissionalismo com o trabalho a ser desenvolvido; conhecimento das leis e jurisprudência trabalhista, em especial, da jurisprudência do Estado em que exerce sua atividade; noção de interpretação jurídica, “quanto maior a noção, melhor, pois não raras vezes a justiça profere decisões que são difíceis de entender principalmente para leigos jurídicos são fundamentais para um bom trabalho”. Conhecer e saber interpretar a(s)

decisão(ões) no processo para efetuar a correta liquidação do processo, atentando aos índices de correção, os parâmetros determinados pelo Juízo, as verbas deferidas e suas naturezas jurídicas (se salariais ou indenizatórias, por exemplo), bem como ter clareza na demonstração dos valores apurados, assim ocorrem menos equívocos e mais nomeações em processos judiciais.

Finalizando a visualização dos gráficos e o confronto de informações entre advogados e juízes, pode-se observar que fica evidente a importância do trabalho do perito contador no andamento e liquidação de litígio nos processos trabalhista na Vara do Trabalho de Criciúma. Também se percebe que o perito possui conhecimento de suas responsabilidades, bem como a perícia contábil é uma área em grande expansão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o desenvolvimento do estudo, com intenção de atender aos objetivos da mesma, se fez necessário um pesquisa bibliográfica seguida de um estudo empírico, por meio de questionários aplicados nas Varas do Trabalho da região de Criciúma e com Advogados atuantes na área trabalhista.

A perícia contábil é percebida como uma área individualizada, que possui embasamentos científicos, contábeis e fiscais. Necessita de um constante aprimoramento, procurando qualificação técnica, pois há constantes mudanças nas normas e leis e precisa ser desempenhada por um profissional contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

O perito contador precisa prestar atenção em suas responsabilidades no transcorrer dos seus afazeres periciais, devendo agir com zelo, ética e conservando o sigilo profissional. Para manter a confiança em relação a seu trabalho, o perito deve atuar com honestidade e com análise técnica na resolução de litígios.

Com o estudo constatou-se que o critério empregado pelos juízes para nomeação do perito é a qualificação e a confiança. Entende-se que a participação do perito na produção de prova para a solução de litígio é importante e indispensável, e os magistrados e advogados, na grande maioria, acreditam que quando estão envolvidas questões contábeis, fica difícil dar andamento e liquidar o processo sem a participação do perito contador. Referente a quantidade de perito contador entende-se que existe um número importante, porém a quantidade no mercado de trabalho na região de Criciúma ainda não está suprimindo a demanda desta comarca.

Sobre as responsabilidades civil e penal do profissional perito contador, entende-se que nos casos de falhas e culpas do perito, que sejam involuntárias ou intencionais, o profissional sofre a respectiva consequência. Com o estudo, observou-se que o perito contador conhece suas responsabilidades civil e penal, exercendo seu trabalho com a qualidade exigidas, não havendo necessidades, dos juízes e advogados, denunciar os peritos por descumprirem com seu dever.

Em suma, o objetivo deste trabalho foi alcançado. Analisando as respostas de Juízes e Advogados trabalhistas, constatou-se que o trabalho do perito contador é importante para as decisões judiciais, pois o perito tem conhecimento para auxiliar o poder judiciário nos processos trabalhistas, na constituição de prova.

Também demonstrando que o perito tem conhecimento de suas responsabilidades civil e penal, na execução do seu trabalho.

Por fim, o trabalho contribui para formação acadêmica da autora, poderá contribuir também para outros interessados no assunto em questão. Deixa-se como sugestão uma nova pesquisa vinculando ao Laudo Pericial que são utilizados para auxiliar os magistrados na tomada de decisão.

REFERÊNCIAS:

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2000.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº. 803/96 de 10 de Outubro de 1996. Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil**. Documentada,/Brasília. Novembro, 1996.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº. 12.249/10 de 27 de fevereiro de 2015. Código de ética do Profissional Contador - CEPC**. Documentada,/Brasília. Fevereiro, 2015.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº. 12.249/10 de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil**. Documentada,/Brasília. Fevereiro, 2015.

CODIGO DO PROCESSO CIVIL. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/517855/CPC_9ed_2016.pdf?sequence=3. htm. Acesso em: 09 de Dezembro de 2017.

CFC. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01/ Resolução nº. 12.249/10.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 01: Perito Contábil. Brasília,2015. Disponível em: . Acesso em 10 de Dezembro de 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas S..A., 1999.

GIL, Antonio Carlos. **COMO ELABORAR PROJETOS DE PESQUISAS**. 4. ed. São Paulo: Atlas S..A., 2002.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; SOUZA, CIÓVIS de; FAVERO, Hamilton Luiz LONARDONI, Mário. **PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ABORDAGEM TEÓRICA, ÉTICA,LEGAL, PROCESSUAL E OPERACIONAL**. 3. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2001.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **PERÍCIA CONTÁBIL**. 3. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2000.

SÁ, Antônio Lopes de. **PERÍCIA CONTÁBIL**. 10. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2011.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos & fundamentais**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais**. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Thomson, 2007.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2003.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2004.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2004.

ANEXOS(S)

ANEXO A – Questionário Juízes



Prezado(a) Senhor(a)

Sou acadêmica da nona fase do Curso de Graduação e Ciências Contábeis da UNESCO e solicito sua colaboração para responder as questões abaixo, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, que tem o objetivo de **“identificar a importância do trabalho do perito contador para decisões judiciais e suas responsabilidades civis e penais”**.

Desde já conto com sua colaboração e manifesto os meus sinceros agradecimentos pela sua participação. Informo que os dados coletados serão tratados com o sigilo próprio de um trabalho científico.

Atenciosamente,

Katia Keli Fraga.

1-Quando um perito contador entrega seu currículo para o Juiz, acontece:

- () O currículo é arquivado;
- () Com a entrega do currículo, é realizado avaliações para o Juiz analisar o perito;
- () O Juiz analisa o currículo e chama o perito para entrevista;
- () Outros.

2-Qual critério para a nomeação do perito contador?

- () Confiança;
- () Indicação;
- () Qualificação;
- () Outros.

3-Qual a importância do perito contador na produção de provas para solução de litígio?

- Importante;
- Relevante;
- Dispensável;
- Indispensável;
- Outros.

4-Algum processo já ficou parado por falta de perito?

- Sim;
- Não.

5-Quantos processos em média, numa proporcionalidade de 100%, são necessários o serviços do perito contador, para a solução de litígio?

- 0 a 20%
- 20% a 40%
- 40% a 60%
- 60% a 80%
- 80% a 100%.

6-É possível dar andamento ao processo e liquidá-lo sem participação do perito contador, quando estão envolvidas nas questões de ordem contábil?

- Sim;
- Não.

7-Você aconselharia o estudante de Ciências Contábeis a exercer a atividade de perito contador após sua formação acadêmica?

- Sim;
- Não.

8-Em sua opinião, o que é primordial para que o perito contábil seja um profissional de sucesso?

9-Na sua percepção, os peritos contador, conhecem suas responsabilidades civil e criminal?

- sim;
- Não.

10-Você já precisou denunciar civil e criminalmente algum perito por descumprimento de seu dever?

- Sim;
- Não.

ANEXO B – Questionário Advogados



Prezado(a) Senhor(a)

Sou acadêmica da nona fase do Curso de Graduação e Ciências Contábeis da UNESCO e solicito sua colaboração para responder as questões abaixo, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, que tem o objetivo de **“identificar a importância do trabalho do perito contador para decisões judiciais e suas responsabilidades civis e penais”**.

Desde já conto com sua colaboração e manifesto os meus sinceros agradecimentos pela sua participação. Informo que os dados coletados serão tratados com o sigilo próprio de um trabalho científico.

Atenciosamente,

Katia Keli Fraga.

1-Qual a importância do perito contador na produção de provas para solução de litígio?

- () Importante;
- () Relevante;
- () Dispensável;
- () Indispensável;
- () Outros.

2-Algum processo já ficou parado por falta de perito?

- () Sim;
- () Não.

3-Quantos processos em média, numa proporcionalidade de 100%, são necessários o serviços do perito contador, para a solução de litígio?

- () 0 a 20%

- 20% a 40%
- 40% a 60%
- 60% a 80%
- 80% a 100%.

4-É possível dar andamento ao processo e liquidá-lo sem participação do perito contador, quando estão envolvidas nas questões de ordem contábil?

- Sim;
- Não.

5-Você aconselharia o estudante de Ciências Contábeis a exercer a atividade de perito contador após sua formação acadêmica?

- Sim;
- Não.

6-Em sua opinião, o que é primordial para que o perito contábil seja um profissional de sucesso?

7-Na sua percepção, os peritos contador, conhecem suas responsabilidades civil e criminal?

- sim;
- Não.

8-Você já precisou denunciar civil e criminalmente algum perito por descumprimento de seu dever?

- Sim;
- Não.